



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CEPEX 004/2021

Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2021.

Regulamenta os Estágios dos cursos de Graduação da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O MAGNÍFICO REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – CEPEX/UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de discentes;

Considerando o parágrafo único do Art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe “Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios dos discentes regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição”; e,

Considerando a necessidade de normatização e definição de diretrizes que oriente a efetivação dos Estágios para os cursos de Graduação da UESPI;

Considerando o processo nº 00089-000250/2021-50;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX em Reunião Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar os Estágios realizados por discentes da UESPI, normatizar a sua execução, coordenação, acompanhamento e avaliação nos termos desta Resolução.

TÍTULO I

ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º Estágio é ato educativo escolar e profissional supervisionado, intencionalmente assumido pelas escolas, empresas e organizações parceiras, que visa à preparação para o trabalho produtivo de discentes que estejam regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UESPI.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos dos Estágios:

I - Viabilizar experiências profissionais diversificadas na(s) área(s) de abrangência do curso, por meio de atividades planejadas, orientadas e avaliadas, compreendidas como meios de aprimoramento da formação acadêmica e profissional.

II - Constituir ambiente propício de articulação teoria-prática na efetivação da formação de profissionais críticos, criativos, com postura ética e compromisso social.

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º O Estágio poderá ser **Obrigatório** ou **Não Obrigatório**, conforme determinação da modalidade e área de ensino, das Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN estabelecidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC.

§ 1º Estágio Obrigatório é aquele vinculado ao PPC, compõe componente curricular obrigatório da graduação, como requisito à sua integralização;

§ 2º Estágio Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional formativa, com possibilidade de equivalência de horas para Atividades Acadêmicas, Científico-Culturais (AACC's);

§ 3º Para o Estágio Obrigatório, o estagiário poderá ou não receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada;

§ 4º Para o Estágio Não Obrigatório, o estagiário receberá bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como o auxílio-transporte;

§ 5º Em qualquer modalidade de estágio é vedada a compensação de ausência através de atividades domiciliares, conforme §2º Art. 76, do Regimento Interno da UESPI, exceto em situações excepcionais de calamidade pública;

§ 6º As faltas do discente durante o período de Estágio são passíveis de justificativas e reposições, em caso de doenças infectocontagiosas, hospitalização, óbito de cônjuge, parentes próximos e por solicitação judicial;

§ 7º A jornada semanal e carga horária diária para o Estágio Obrigatório deve ser estabelecida pelo PPC. Para o Estágio Não Obrigatório, a jornada semanal deve ser de, no máximo 30 horas, e carga horária diária, no máximo de 6 horas.

§ 8º As atividades previstas no Estágio Obrigatório, componente curricular, permitem avaliar a experiência de estágio, de acordo com os objetivos fixados no PPC, atribuindo nota a ser lançada no diário da disciplina.

TÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO IV
DO CAMPO DE ESTÁGIO E DA JORNADA DE ESTÁGIO

Art. 5º Os Estágios serão realizados nas seguintes condições:

§ 1º O Estágio Obrigatório será realizado no município sede do Curso. Somente, quando a sede de funcionamento do Curso não comportar a demanda para a realização do Estágio, este poderá ocorrer em municípios circunvizinhos. Sob estas condições, o Colegiado do Curso analisará os critérios e as condições de orientação do estágio;

§ 2º O Estágio Não Obrigatório poderá ser realizado em qualquer município / Estado, desde que seja garantida a supervisão por parte da empresa conveniada.

Art. 6º O Estágio Obrigatório serão organizados da seguinte forma:

§ 1º Atividade de orientação individual, ocorre quando cada discente é supervisionado por seu professor orientador ao executar o estágio;

§ 2º Atividade de orientação coletiva, ocorre quando o professor orientador orienta um grupo de discentes em atividades de estágio.

Art. 7º O Estágio poderá ser ofertado por Instituições caracterizadas:

I - Por entidades jurídicas de direito privado;

II - Por órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - Por meio dos profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;

IV - Pela UESPI.

Parágrafo único: Os Campos de Estágio deverão possuir infraestrutura de recursos humanos, tecnológicos e/ou material compatíveis com a demanda da atividade de Estágio, o que será informado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) e/ou à Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários (PREX) pelo interessado, no momento da solicitação de celebração de convênio.

Art. 8º A jornada das atividades e a vigência dos estágios devem estar previstas nos termos de compromissos, em conformidade com a Lei do Estágio n.º 11.788/2008 e os PPC's.

CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 9º Para a realização dos estágios os/as discentes deverão apresentar, no caso do Estágio Obrigatório, **ao professor da disciplina** e, no caso do Estágio Não-Obrigatório, **ao setor competente** os

seguintes documentos:

1. Ficha de inscrição preenchida (exclusivo para o Estágio Obrigatório);
2. Comprovante de matrícula (exclusivo para o Estágio Obrigatório);
3. Termo de Compromisso em três vias, assinado e carimbado pelo representante legal da empresa concedente, estagiário, professor da disciplina (Estágio Obrigatório), Direção dos *Campi* e/ou do responsável pela Divisão de Estágio Obrigatório/DAP/PREG (Estágio Obrigatório), Direção dos *Campi* e/ou do responsável pelo Departamento de Assuntos Estudantis e Comunitários/DAEC/PREX (Estágio Não Obrigatório);

§ 1º O descumprimento de quaisquer requisitos deste artigo ou de quaisquer obrigações contidas no Termo de Compromisso, caracteriza vínculo de emprego do discente com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 2º Observar a Vigência e/ ou Celebrar Termo de Convênio entre a UESPI e a parte concedente do estágio.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 10º São competências da UESPI, através da PREG e/ou da PREX:

- I - Propor a política institucional de estágio e normatizar suas atividades;
- II - Celebrar Termo de Convênio com as partes concedentes, por iniciativa própria, por solicitação dos discentes e/ou agentes de integração e, zelar por seu cumprimento;
- III - Manter informada a comunidade universitária e os demais agentes de integração quanto aos convênios celebrados;
- IV - Celebrar Termo de Compromisso entre as partes envolvidas no estágio (discentes, professor, instituição concedente);
- V - Arquivar via original dos termos de convênios;
- VI - Providenciar a contratação de seguro de vida contra acidentes pessoais para os estagiários, quando se tratar de estágio obrigatório, e do não obrigatório quando a atividade for realizada nesta IES.

Art. 11º Compete à Coordenação do Curso de Graduação:

- I - Indicar professor/a orientador/a da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades do estagiário;
- II - Ter e dar ciência aos professores de estágio da documentação necessária;
- III - Intermediar a relação entre professor e supervisor de estágio, a PREG e a PREX, no sentido de facilitar a resolução de eventuais demandas, bem como aprimorar quaisquer aspectos relativos às atividades de estágio;

IV – Arquivar documentos dos estágios obrigatórios, para fins de consulta e comprovação nos processos de avaliação dos respectivos cursos.

Art. 12º Compete ao Professor Orientador:

I - Orientar os discentes quanto aos procedimentos que envolvam a realização dos estágios;

II - Encaminhar os discentes com ofício e devidas documentações, assinadas pelo professor da disciplina no prazo máximo de 01 (um) mês do início das atividades do estágio;

III - Participar da elaboração do plano de atividades de estágio, de acordo com os objetivos expressos do PPC e com as especificidades da parte concedente;

IV - Acompanhar e avaliar de forma contínua a elaboração e o desenvolvimento das atividades realizadas durante o estágio, por meio de estratégias de interação (relatórios, relatos de experiência, projetos, trabalhos, registros de dados, etc.) definidas em conjunto com o coordenador do curso;

IV – Para o Estágio Obrigatório, enviar a Divisão de Estágio Supervisionado/DAP/PREG, via SEI ou presencial, nos prazos e condições previstas no calendário acadêmico, os Termos de Compromisso, para assinatura, e os mapas demonstrativos de acompanhamento de estágio, para garantir a concessão do seguro de vida. Nos *campi*, exceto Poeta Torquato Neto, a assinatura do Termo de Compromisso deve ser feita pelo Diretor(a) do *campus*;

V – Para o Estágio Não Obrigatório, cumprir a exigência da apresentação periódica, de relatório das atividades, em conformidade com o previsto no plano de trabalho;

Parágrafo único. O plano de atividades do/a estagiário/a deve ser elaborado em acordo com o/a discente, a UESPI e a parte concedente do estágio, sendo incorporado ao termo de compromisso.

VI – Orientar quanto às normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus discentes;

VII - Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, e das disposições deste Regulamento e da legislação vigente;

VIII - Para o Estágio Obrigatório, enviar a Coordenação do Curso, ao final da disciplina, os Termos de Compromisso devidamente assinados, o mapa demonstrativo de acompanhamento de estágio, os relatórios individuais do estágio e diário da disciplina.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCEDENTE

Art. 13º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem ofertar estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - Celebrar Termo de Convênio com a UESPI, zelando por seu cumprimento;

II - Celebrar Termo de Compromisso com o estagiário, a parte concedente do estágio, professor/supervisor/tutor e a UESPI;

§ 1º O Termo de Compromisso destinado à formalização dos estágios será fornecido, prioritariamente pela UESPI, e/ou pela parte concedente, mediante as seguintes informações:

1. dados do(a) estudante estagiário(a);

2. dados do(a) professor(a), supervisor, e/ou tutor(a) de estágio;
 3. menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
 4. jornada semanal e carga horária diária, conforme o PPC e/ou os termos dos convênios estabelecidos para cada Curso de Graduação;
 5. seguro contra acidentes pessoais, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- III - participar da elaboração do plano de atividades de estágio, explicitando suas especificidades, condições e métodos de atuação;
- IV - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao/a estagiário/a atividades de aprendizagem educacional, social, profissional e cultural;
- V - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- VI – Definir o valor mensal da bolsa, e/ou a contraprestação de serviços, bem como o descanso anual quando tratar-se de Estágio Não Obrigatório;
- VII - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, quando tratar-se de Estágio Não Obrigatório, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- Parágrafo único. No caso de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pela UESPI, e alternativamente, pela empresa concedente.
- VIII - Por ocasião do desligamento do estagiário, encaminhar à UESPI termo de rescisão do estágio e relatório das atividades desenvolvidas com a avaliação de desempenho, quando tratar-se de Estágio Não Obrigatório;
- IX - Manter a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a realização do estágio.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS

Art. 14º A data para abertura de novos convênios e para inscrição dos/as discentes será fixada no calendário acadêmico da UESPI.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela PREG e/ou à PREX da UESPI.

Art. 16º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA

Presidente do CEPEX



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 10/02/2021, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1161481** e o código CRC **B69693A0**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.000250/2021-50

SEI nº 1161481